



ESTADO DA BAHIA

Portaria nº. 234, de 14 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Estadual nº. 9.433, de 01 de março de 2005, em seus artigos 61, 62 e 63,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o processo de credenciamento para contratações dos serviços artísticos de bandas, grupos e artistas, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, com ou sem fins lucrativos, com pertinência no contexto das apresentações artísticas realizadas pela SECULT.

Art. 2º Para os fins desta Portaria são consideradas as seguintes definições:

I - Credenciamento - Caso de inexigibilidade de licitação, previsto nos artigos 61, 62 e 63 da Lei Estadual n. 9.433/05, em consonância com o art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre as empresas interessadas, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar a vários interessados, o que proporcionará ao Estado da Bahia um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, para diversas ações da SECULT.

II - Inscrição - Preenchimento de formulário disponibilizado pela SECULT, com a apresentação dos documentos previstos no edital, permanentemente disponível para a pessoa interessada enquanto vigor o presente credenciamento, considerando os estilos Manifestações Populares de Raízes Tradicionais; Orquestras; MPB; Multiplicidade de Gêneros; Música Instrumental; Blues; Jazz; Afro; Afro-Pop; Pop-Rock; Salsa; Black Music; Hip-Hop; Samba; Forró (Tradicional, Universitário e Eletrônico); Reggae; Arrocha; Sertanejo; Espetáculos Infantis das diversas linguagens; Dança; e Teatro. Correspondendo cada um deles a uma lista específica.

III - Habilitação - Fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão Permanente de Credenciamento, com deferimento ou indeferimento da inscrição.

IV - Classificação - Fase que consiste na atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com critérios estabelecidos no edital, com posterior divulgação da lista em Diário Oficial.

V - Convocação - Chamamento, por Diário Oficial e meio eletrônico, da pessoa classificada para a prestação do serviço, nos termos indicados no edital.

VI - Contratação - Assinatura do Termo de Adesão pela pessoa credenciada.

VII - Rotatividade - Garantia da observância da ordem de classificação das pessoas credenciadas quando da convocação para atender às necessidades da Secretaria de Cultura.

VIII - Descredenciamento - ato administrativo de exclusão da pessoa credenciada, após regular procedimento, com observância do contraditório e ampla defesa.

IX - Controle Social - acompanhamento e fiscalização exercida pela sociedade, com a possibilidade de apresentação e denúncia de irregularidade na prestação do serviço, nos fornecimentos e/ou faturamento.

X - Fiscalização - acompanhamento e verificação, pelo servidor responsável, da perfeita execução do cumprimento das condições pactuadas no Termo de Adesão, com o preenchimento do termo de recebimento.

XI - Avaliação de desempenho - Exame pela Comissão Permanente de Credenciamento das ocorrências registradas pelo servidor responsável pelo acompanhamento do Termo de Adesão e das representações formuladas pelo controle social, orientando para a continuidade da prestação do serviço, sua rescisão e convocação de próximo classificado, se couber, ou instauração de procedimento objetivando o descredenciamento.



ESTADO DA BAHIA

- XII – Regulamento – Instrumento que disciplina e divulga aos interessados as condições específicas para a prestação dos serviços e fornecimentos requeridos.
- XIII - Proponente – pessoa física ou pessoa jurídica que possua autorização do artista, grupo ou banda para a representação jurídica de no máximo 05 (cinco) diferentes artistas, grupos ou bandas.
- XIV- Repertório adequado – execução de músicas, com manifestações e vestuário adequado aos estilos, correspondendo cada um estilo uma lista própria.
- XV – Manifestações Populares de Raízes Tradicionais - criações coletivas de comunidades, fundadas na tradição e transmitidas oralmente ou através de gestos, as quais envolvem linguagens como dança, música, teatro e artes plásticas.
- XVI - Multiplidade de Gêneros – artistas ou bandas que musicalmente utilizam uma multiplicidade de gêneros na composição do seu repertório, desde que constem nos estilos especificados no respectivo regulamento.
- XVII - Música Instrumental – produção musical cujo foco está na interpretação e expressão musical através de temas instrumentais e improvisação melódica, sem a presença de intérpretes vocais, envolvendo, principalmente, estilos como o jazz, o choro, a MPB, a bossa nova, o frevo e o *fusion*.
- XVIII - Blues – compõe-se de um estilo musical que pode ser cantado ou tocado, o qual se baseia na utilização de notas baixas (graves), com fins expressivos, de modo que mantém uma estrutura musical repetitiva.
- XIX – Jazz - define-se por Jazz, aquela manifestação artística que pode ser dança ou música, onde se pode verificar a presença de elementos marcantes como o swing, variações e a improvisação.
- XX - Afro – produção musical cujo foco está na criação e expressão musical através de elementos oriundos de matrizes africanas, seja na interpretação dos ritmos, na utilização da instrumentação, nos desfiles, em cortejos públicos, ou nas temáticas das letras. Envolve, principalmente, a música dos Blocos Afro, dos Afoxés, das Escolas de Samba, o Samba-Reggae e o Afro-Pop.
- XXI - Rock – produção musical geralmente aberta às diversas possibilidades de criação e experimentação sonora e fusões estilísticas, com temáticas universais e que tem na utilização da guitarra elétrica o seu elemento condutor. Envolve, principalmente, estilos como o Rock, o Blues, o Pop, o Rock-Pop e o Metal.
- XXII – Música Latina – produção musical cujo foco está na expressão musical de elementos oriundos das culturas latinas, principalmente, as caribenhas e andinas. Envolve, principalmente, estilos musicais como a Salsa, o Merengue, a Rumba e o Mambo.
- XXIII - Hip-Hop – estilo musical cantado, de forte influência norte-americana, que tem na utilização das bases eletrônicas, das rimas e dos duelos de improvisos vocais os seus principais elementos, assim como a centralização em torno das figuras dos MCs (Mestres de Cerimônias). A cultura das periferias brasileiras assimilou este estilo de forma bastante abrangente, sendo este estilo musical o porta-voz preferido das insatisfações e protestos contra as injustiças sociais.
- XXIV – Samba – é um estilo musical brasileiro que de forma geral, sempre apresenta instrumentos percussivos e, atualmente, além destes, uma grande variedade de instrumentos de sopro e harmonia, bem como inovações e associações a outros tantos gêneros musicais.
- XXV – Forró – produção musical cujo foco está na expressão musical através dos elementos oriundos das culturas nordestinas, seja na reinterpretação dos ritmos tradicionais (Baião, Xote, Arrasta Pé), na utilização da instrumentação (sanfona, zabumba, triângulo, pífano, viola), ou nas temáticas das letras, geralmente referentes ao modo de vida nordestino. São estilos musicais o Forró Tradicional, o Forró Universitário, a Cantoria, as formações de Trios Nordestinos e Bandas de Pífanos e o Forró Eletrônico, marcado pela utilização de instrumentos eletrônicos que substituem os órgãos de origem (sanfona, zabumba, triângulo, pífano, viola).
- XXVI - Reggae – o Reggae possui origem Jamaicana, além de ser marcado pela influência do movimento religioso Rastafari. É um tipo particular de música que se originou do desenvolvimento do ska e do rocksteady. São-lhe comuns os instrumentos elétricos, tais como guitarra(s), baixo (cuja linhas exercem grande força estilística) e órgão, além de bateria e metais.
- XXVII – Arrocha – estilo musical cuja convergência está na expressão musical através de temáticas românticas, de forte apelo popular e na utilização dos teclados eletrônicos, duplas de cantores ou



ESTADO DA BAHIA

bailarinas. O ritmo arrocha surgiu na Bahia. Seus instrumentos característicos são: teclado, saxofone e guitarra.

XXVIII – Música Sertaneja – estilo musical cuja convergência está na expressão musical através de temáticas românticas, de forte apelo popular e na utilização dos teclados eletrônicos, duplas de cantores ou bailarinas. A música sertaneja se originou das modas tocadas, por duplas de violeiros mais comumente encontrados no interior da região centro - oeste do Brasil. No ritmo sertanejo predomina o estilo caipira, embora atualmente as duplas sertanejas, como são chamadas, tenham passado por transformações e deram espaço à utilização de instrumentos eletrônicos como a guitarra e o teclado.

XXIX – Axé e Pagode – estilos musicais cuja convergência está na expressão musical através de temáticas urbanas, de forte apelo popular e comercial, com ênfase na utilização de teclados eletrônicos e estética pop e na reinterpretação dos ritmos de origem africana (samba e ritmos afro).

XXX - Espetáculos Infantis das diversas linguagens – espetáculos voltados ao público infantil.

XXXI – Dança.

XXXII – Teatro.

Art. 3º - O credenciamento da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT observará as seguintes etapas:

I – Publicação, no Diário Oficial do Estado da Bahia e aviso em jornal de grande circulação local, do Regulamento para definir os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores referenciais para a realização de cada atividade/tarefa;

II - Inscrição das interessadas;

III - Habilitação e classificação dos artistas/bandas/grupos credenciados, com publicação das respectivas listas por meio eletrônico;

IV - Convocação das pessoas credenciadas inscritas no processo de Credenciamento para atendimento dos serviços;

V - Contratação das pessoas credenciadas, mediante assinatura do Termo de Adesão.

Art. 4º - O processo de Credenciamento será conduzido por uma Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores (as) da SECULT ou membros indicados pelo Secretário de Cultura do Estado da Bahia, em portaria específica publicada em Diário Oficial do Estado, que terá como atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

IV - Conferir os documentos para habilitação;

V - Elaborar as listas de credenciamento e a publicação por meio eletrônico, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e aviso em jornal de grande circulação local;

VI - Proceder ao descredenciamento das pessoas credenciadas que descumpram as obrigações constantes do Edital;

VII - Resolver os casos omissos.

Art. 5º - O credenciamento será disponibilizado para os interessados, através de formulário eletrônico, acessível no endereço www.cultura.ba.gov.br, para serviços a serem prestados no âmbito da SECULT e outros eventos similares que necessitem de profissionais com o estilo indicado no regulamento que integra a presente Portaria.

Parágrafo Único - Os interessados poderão credenciar-se nos diversos serviços, que se constituirão em listas diferentes, considerando a distribuição dos grupos credenciados e observarão os anexos do Regulamento que acompanha a presente portaria.

Art. 6º - O processo de credenciamento observará os critérios técnicos e específicos para a prestação de serviços previstos no Regulamento anexo.



ESTADO DA BAHIA

Art. 7º - O prazo de vigência do credenciamento é de 02 (anos) anos, a contar da publicação desta Portaria, por meio eletrônico, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e aviso em jornal de grande circulação local, para a concretização dos diversos serviços integrantes desse credenciamento.

§ 1º – A inscrição será recebida a partir da publicação do presente Regulamento, no Diário Oficial do Estado e sua concomitante divulgação no endereço eletrônico da SECULT (www.cultura.ba.gov.br), sendo que as primeiras listas de pessoas classificadas neste Credenciamento serão divulgadas até 10 dias após o término do prazo das inscrições, considerando as inscrições realizadas entre os dias 17 a 21 de setembro de 2012, sem prejuízo de novos credenciamentos de pessoas interessadas que serão acrescentados posteriormente às listas existentes, na colocação seguinte ao último constante da listagem.

§ 2º A Comissão Permanente de Credenciamento terá o prazo de até 06 (seis) meses para divulgar os novos credenciados, cujo pedido de inscrição não se interromperá enquanto vigente o sistema e credenciamento obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

Art. 8º - A programação orçamentária obedecerá às dotações orçamentárias das unidades solicitantes da SECULT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações observarão a dotação orçamentária nos limites das verbas alocadas nos projetos, programas e ações culturais anteriores à convocação das pessoas credenciadas.

Art. 9º – Qualquer interessado (a) ou usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RÔMULO DE SOUZA CRAVO
Secretário de Cultura, em Exercício



ESTADO DA BAHIA

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE BANDAS, GRUPOS E ARTISTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS NO ÂMBITO DA SECULT

1. O OBJETO

1.1. O presente Regulamento tem por escopo o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas com vistas à prestação de serviços artísticos de bandas, grupos e artistas no âmbito da SECULT, nos seguintes estilos artísticos: Manifestações Populares de Raízes Tradicionais; Orquestras; MPB; Música Instrumental; Blues; Jazz; Afro; Afro-Pop; Pop-Rock; Salsa; Black Music; Hip-Hop; Samba; Forró (Tradicional, Universitário e Eletrônico); Reggae; Arrocha; Sertanejo; Espetáculos Infantis das diversas linguagens; Dança; Teatro; Multiplicidade de Gêneros; e Apresentações Solo. Conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços nos Largos e Praças do Centro Antigo de Salvador – Pelourinho, sob a responsabilidade da SECULT.

1.2. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas, inclusive proponentes que representem, no máximo até 05 (cinco) artistas, bandas musicais ou grupos artísticos, com repertório adequado, em qualquer caso de artistas, grupos ou bandas que possuam sede no Estado da Bahia, com mais de 01 (um) ano de constituição, na hipótese de pessoa jurídica, através de formulário eletrônico, acessível no endereço www.cultura.ba.gov.br, para serviços artísticos no âmbito do Centro Antigo de Salvador - Pelourinho, conforme Anexo I, formando-se listas por estilo e respeitadas as existências de dois grupos: grupo I – artistas individuais e grupo II - bandas ou grupos artísticos.

1.3. Na hipótese de representação por pessoa física de bandas e/ou grupos, somente será admissível a representação, quando o proponente for parte integrante da(o) respectiva(o) banda/grupo.

1.4. É assegurada a rotatividade entre os credenciados e respectivas contratações por estilo artístico e manifestação cultural específica, constituindo-se cada um em uma listagem própria, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, coincidente com a necessidade do projeto que estiver em desenvolvimento para a promoção cultural nos largos e praças do centro antigo de Salvador – Pelourinho.

1.5. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, cuja inscrição permanecerá continuamente disponível a pessoa interessada a partir da publicação do presente edital, observada as divulgações das primeiras listas de credenciados, com as pessoas habilitadas que tenham feito suas inscrições de 17 a 21 de setembro de 2012.

1.6. A Comissão Permanente de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de sessenta dias publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, quando serão acrescentadas as listas existentes, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

1.7. O prazo de vigência do credenciamento é de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual as credenciadas poderão ser convocadas a firmar o Termo de Adesão, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

1.8. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.



ESTADO DA BAHIA

1.9. A prestação de serviços será remunerada com base nos valores definido no Anexo IV deste Regulamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.10. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.11. As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão correrão à conta dos recursos orçamentários de cada unidade da Secretaria de Cultura que demande os serviços objeto deste Regulamento.

1.12. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição
- b) Habilitação e classificação
- c) Convocação
- d) Assinatura do Termo de Adesão.

1.13. As duas primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as duas etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.14. A divulgação da lista dos credenciados não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Adesão.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e nos seus anexos.

2.2. Cada credenciada poderá inscrever para diversos estilos ou modalidades de manifestações culturais, contudo só poderá apresentar-se em cada um deles, no máximo, 02 (duas) vezes por mês.

2.3. Em nenhuma hipótese a credenciada poderá ser selecionada para apresentações por 03 (três) meses consecutivos, no mesmo estilo musical ou manifestação cultural em outras linguagens artísticas.

2.4. A composição de Orquestra deve respeitar o número mínimo de 20 (vinte) músicos.

2.5. Somente serão aceitas Apresentações Solo de Voz/Violão e Voz/Sanfona/Acordeon, devendo respeitar o tempo mínimo de 90 (noventa) minutos.

2.6. Apresentações de Dança e Teatro poderão estabelecer tempos de duração diferenciados, sendo respeitado o tempo mínimo de 50 (cinquenta) minutos de apresentação.

2.7. É assegurada a participação de artistas/bandas ou grupos que musicalmente utilizam uma multiplicidade de gêneros na composição do seu repertório, desde que tais gêneros constem nos estilos especificados no respectivo regulamento

2.8. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual n°. 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.9. É vedado, conforme arts. 18 e 125 da Lei estadual n° 9.433/05 e art. 9° da Lei federal n° 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a



ESTADO DA BAHIA

Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Esse credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05 e demais normas pertinentes à matéria.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Secretário de Cultura, por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
- V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI - Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
- VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrentes;
- VIII - Resolver os casos omissos.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cultura.ba.gov.br> e apresentação dos seguintes documentos:

- I – Ficha de Inscrição (devidamente preenchida e assinada);
 - II – *Release*;
 - III – Relação dos Músicos/Artistas (nome, função e CPF);
 - IV – CD e/ou DVD;
 - V – Concepção Artística do Espetáculo (Dança/Teatro);
 - VI – Repertório;
 - VII – Mapa de palco.
- 1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica e no Cadastro de Pessoa Física – CPF, se pessoa física;
 - 2) RG e CPF do proponente;
 - 3) documentos pessoais do empreendedor individual, dos sócios-gerente ou presidentes de cooperativas ou associações (CPF e RG);
 - 4) registro público no caso de empresário individual;
 - 5) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados,



ESTADO DA BAHIA

- acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- 6) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
 - 7) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - 8) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 9) Declaração de Exclusividade firmada pelo artista e/ou banda, declarando como representante exclusiva quem propôs e apresentou a inscrição (no caso de banda/grupo que não seja constituída formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os músicos que compõe a banda/grupo).

Parágrafo primeiro: A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

Parágrafo segundo: Não serão aceitas inscrições que possuam no repertório e na reprodução, músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas, sujeitando-me as sanções previstas e legais por ser descumprimento, conforme o quanto disposto na Lei nº 12.573, de 11 de abril de 2012.

5.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujo termo encontra-se em anexo.

5.1.3 Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado por esta.

5.1.4 As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos diversos estilos, no grupo I, como artista individual, no grupo II como banda ou grupo artístico e nos dois grupos, apontando com clareza sua escolha no ato de inscrição.

5.1.5 O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1 e seguintes deverão ser enviados, via SEDEX, ou protocolados diretamente na SECULT/CCPI, em envelope lacrado (das 09:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h) no endereço abaixo:

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA – SECULT
CENTRO DE CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS - CCPI
Comissão Permanente de Credenciamento
Praça José de Alencar, n. 12, Largo do Pelourinho
40.026-280 – Salvador (BA)

5.1.6 As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, contendo razão social/nome, CNPJ/CPF e data de inscrição.

5.2 DA HABILITAÇÃO

5.2.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.



ESTADO DA BAHIA

5.2.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que não demonstrar a pertinência do artista, banda e/ou grupo com o contexto no estilo selecionado, prova que poderá ser oferecida com a apresentação da documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Credenciamento, mediante comunicação via email indicado no formulário de inscrição.

5.2.3. A Comissão Permanente de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas, em separado da lista de classificação, ambas divulgadas na mesma época.

5.3. DA CLASSIFICAÇÃO

5.3.1. A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) habilitados(as), com base na pontuação de 0 a 20 (de zero a vinte) dos seguintes critérios:

5.3.1.1. Para Música:

- a) análise e avaliação do portfólio da atração (*release, clipping, website, blog, etc.*) para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos;
- b) audição do material gravado em CD e DVD, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado (qualidade de gravação, execução, proposta estético-musical) – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos;
- c) análise da concepção artística, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda aspecto de figurino e evolução artística no palco, verificável com a apresentação do material em vídeo (DVD) – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;
- d) microempresa e empresa de pequeno porte – 01 ponto.

5.3.1.2. Para Dança:

- a) mérito e qualidade artística cultural da proposta – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos;
- b) importância da proposta no contexto sócio cultural – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos;
- c) inovação, criatividade, coerência e clareza na composição da proposta coreográfica, verificável com a apresentação do DVD – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;
- d) microempresa e empresa de pequeno porte – 01 ponto.

5.3.1.3. Para Teatro:

- a) mérito artístico do grupo ou artista no contexto do estilo escolhido – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos;
- b) verificação da concepção do espetáculo, originalidade e criatividade – regular, 01 ponto; bom, 05 pontos e ótimo, 07 pontos;
- c) concepção artística, clareza na abordagem do tema, coerência narrativa e inovação de linguagem e comunicabilidade – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;
- d) microempresa e empresa de pequeno porte – 01 ponto.

5.3.1.4 Para Manifestações populares de raízes tradicionais:



ESTADO DA BAHIA

- a) mérito e qualidade artística cultural da proposta, verificável com apresentação do histórico, fotos e demais registros de apresentações realizadas – regular, 01 ponto; bom – 03 pontos; e ótimo – 05 pontos;
- b) tradição, conforme os anos de existência do grupo, comprovável com a apresentação de histórico, acompanhado de registros, *releases*, folhetos, etc. – mais de 10 anos, 01 ponto; mais de 20 anos – 05 pontos; e mais de 50 anos – 07 pontos;
- c) indumentária e adereços coerentes com a tradição e a proposta cultural apresentada, verificável com a apresentação de fotos, DVD, etc – regular, 01 ponto, bom, 05 pontos, ótimo, 07 pontos;
- d) microempresa e empresa de pequeno porte – 01 ponto.

5.3.1.5. Para Espetáculos Infantis de diversas linguagens: Serão avaliados os critérios conforme o tipo de proposta (música/dança/teatro).

5.3.1.6 Para Multiplicidade de gêneros: Serão avaliados os mesmos critérios definidos para Música.

§1º - Em cada um dos itens só será atribuída uma nota regular, bom ou ótimo, para que o total resulte em cada manifestação cultural, por estilo, o máximo de 20 pontos.

§2º - Para ser classificado, o proponente, deve atingir um mínimo de 11 (onze) pontos.

§3º – A listas contendo as primeiras pessoas credenciadas, observando os estilos e os dois grupos serão divulgadas até 10 (dez) dias após o término das inscrições.

5.3.2. Será assegurado o credenciamento para a pessoa inscrita que apresentar os documentos do item 5.1, na ordem classificatória dos pontos acumulados dos critérios apontados no item 5.3.1, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novas inscrições.

5.3.3. Serão divulgadas listas autônomas das credenciadas, organizada por ordem de classificação, observado os estilos e a distribuição nos dois grupos um de artista individual e o outro de banda ou grupo artístico.

5.3.4. A ordem de classificação será observada rigorosamente para assegurar a rotatividade na convocação das credenciadas para assinatura do Termo de Adesão.

5.3.5. Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação das pessoas credenciadas, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e por meio de divulgação no endereço eletrônico www.cultura.ba.gov.br.

5.3.6. Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá na classificação:

- a) a que tiver sido inscrita primeiramente, considerando-se dia, mês e ano;
- b) se pessoa jurídica, a constituída há mais tempo; se pessoa física, a mais idosa.

5.3.7. A Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

5.4. DA CONVOCAÇÃO

5.4.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



ESTADO DA BAHIA

5.4.2. A Comissão Permanente de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.cultura.ba.gov.br.

5.4.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço ou fornecimento de bens, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

5.4.4. Cada credenciada poderá ser selecionada para apresentar-se, no máximo, 02 (duas) vezes por mês e por 03 (três) meses consecutivos, no mesmo estilo ou manifestação cultural.

5.4.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Adesão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

5.4.6. A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Adesão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.4.7. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Adesão, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 8666/93 e 9433/05, inclusive com descredenciamento.

5.4.8. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a assinatura do Termo de Adesão, em conformidade com suas cláusulas.

5.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

5.5.1. Para a assinatura do termo de adesão, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 98 a 103, da Lei n.º 9.433/05 e arts. 27 a 30 da Lei Federal 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

5.5.1.1. Pessoa Jurídica:

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Cartão do Contratante Eventual do Ministério do Trabalho;
- f) comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);
- g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do convocado, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, dispensável nos casos de fornecimento para pronta entrega ou contratação até o limite fixado para a modalidade convite.



ESTADO DA BAHIA

5.5.1.2. Pessoa Física:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) comprovante de residência;
- f) comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);

5.5.2. Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado por esta.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços ou fornecedora de bens será procedida pela Comissão Permanente de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

6.2. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços ou fornecedora de bens variará de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

6.2.1 A avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 185 e 186 da Lei Estadual 9433/05 e arts. 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.

6.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço ou no fornecimento de bens;
- b) qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;
- c) urbanidade na relação com os prepostos da Secretaria de Cultura - SECULT e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Adesão;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Adesão.

7. RECURSOS

7.1. Da decisão da habilitação/ classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Secretário de Cultura, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado na Secretaria de Cultura – SECULT, na sede do Centro de Culturas Populares e Identitárias - CCPI, no endereço:

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA – SECULT
CENTRO DE CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS - CCPI
Comissão Permanente de Credenciamento
Praça José Alencar, n. 12, Largo do Pelourinho
40.026-280 – Salvador (BA)



ESTADO DA BAHIA

7.2. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.2.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Permanente de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

7.3. A Procuradoria Geral do Estado – PGE, por meio do núcleo setorial, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário de Cultura, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia e em meio eletrônico.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Adesão, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Adesão, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05.

8.2. Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução do Termo de Adesão, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 9.433/05.

9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93, incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

9.2.1 A rescisão do Termo de Adesão implicará o descredenciamento.

9.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº. 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Regulamento;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;



ESTADO DA BAHIA

IV - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

II – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

IV – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

11. IMPUGNAÇÕES

11.1. Até 03 (três) dias após a divulgação da lista de habilitação/classificação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Secretário de Cultura, com apoio técnico da Comissão Permanente de Credenciamento, decidir.

11.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

11.3. Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Secretaria de Cultura – SECULT poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria de Cultura - SECULT, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições postas.

12.3. É facultada à Comissão de Permanente de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Permanente de Credenciamento.

12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto no § 11, do art. 78 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial www.cultura.ba.gov.br.

12.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

12.8. Este regulamento possui 09 (nove) anexos:

a) **ANEXO I** – Formulário de Inscrição ao Credenciamento – modelo;



ESTADO DA BAHIA

- b) **ANEXO II** – Modelo de Declaração de Conhecimento;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- d) **ANEXO IV** – Listas do grupo I – artistas individuais nos diversos estilos de linguagens artísticas.
- e) **ANEXO V** – Listas do grupo II - bandas ou grupos artísticos nos diversos estilos de linguagens artísticas.
- f) **ANEXO VI** - Tabelas de preços, por lista específica, considerando os diversos anexos.
- g) **ANEXO VII** – Formulário contendo os critérios de classificação, por linguagem artística.
- h) **ANEXO VIII** – Formulário com os critérios de avaliação e desempenho.
- i) **ANEXO IX** – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Cultura, com a análise técnica da Comissão Permanente de Credenciamento.

Salvador, 14 de setembro de 2012.

RÔMULO DE SOUZA CRAVO
Secretário de Cultura, em Exercício